

(NFA) para fins de regularização ou liberação das mercadorias em trânsito, nos termos do inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.488, de 8 de janeiro de 2018, em razão da inviabilidade técnica de emissão da NFA por remetente situado em outra unidade da Federação, no campo destinado à identificação do emitente, deverão constar os dados cadastrais da unidade fazendária onde esteja lotado o agente do Fisco responsável pela lavratura do auto de infração. Parágrafo único. Na NFA de que trata o caput deste artigo deverá ser referenciado o número do auto de infração que tenha sido lavrado.

Art. 2º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 6 de fevereiro de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

PROVIMENTO Nº01/2018

DISPÕE SOBRE A JUNTADA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT.

O Conselho de Recursos Tributários – CRT, do Contencioso Administrativo Tributário – CONAT, em sua composição plena, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, I, da Lei nº 15.614/2014, reunido na Sessão Plenária, realizada em 24 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos referentes aos documentos que devem instruir o Processo Administrativo Tributário, com esteio nos princípios da legalidade, do devido processo legal e da segurança jurídica; CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 822, § 2º e 824 do Decreto nº 24.569/1997, bem como no artigo 46, inciso II e § 3º do Decreto nº 25.468/1999, art. 80, III da Lei 15.614/2014 e ainda o disposto na Instrução Normativa nº 49/2011 da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer mecanismos de controle e gerenciamento do Processo Administrativo Tributário; RESOLVE:

Art. 1º Deverão instruir o Processo Administrativo Tributário decorrente de Auto de Infração, no caso de autos físicos, os originais dos seguintes documentos:

- I – o Auto de Infração;
- II – Informações Complementares;
- III – Mandado de Ação Fiscal (MAF);
- IV – Termo de Início de Fiscalização;
- V – Termo de Conclusão de Fiscalização;
- VI – Termo de Intimação;
- VII – Termo de Notificação;
- VIII – o Aviso de Recebimento (AR) emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 1º Quando uma ação fiscal resultar na lavratura de mais de um auto de infração, os documentos originais referidos no caput deverão instruir um dos autos, devendo ser reproduzidas cópias para acompanhar os demais autos de infração.

§ 2º Nos casos de extravio ou não retorno do Aviso de Recebimento (AR), este poderá ser substituído por declaração da autoridade postal ou por consulta efetuada, anexada da folha de postagem, ao sistema de rastreamento de objetos dos Correios, no endereço eletrônico <http://www.correios.com.br>.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2018.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto

1º VICE-PRESIDENTE

Antonia Helena Teixeira Gomes

2º VICE PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo

CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Abílio Francisco de Lima

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Maria Elineide Silva e Souza

CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão

CONSELHEIRO

Valter Barbalho Lima

CONSELHEIRO

José Gonçalves Feitosa

CONSELHEIRO

Leilson Oliveira Cunha

CONSELHEIRO

Matheus Fernandes Menezes

CONSELHEIRO

Mônica Maria Castelo

CONSELHEIRO

Ágatha Louise Borges Macedo

CONSELHEIRA
Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO
Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO
Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
CONSELHEIRO
Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA
Ana Mônica Figueiras Menescal
CONSELHEIRA
Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO
Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO
Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO
Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA
Frederico Caminha Silveira
CONSELHEIRO
Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO
Diogo Moraes Almeida Vilar
CONSELHEIRO
José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO
Camila Borges Duarte
CONSELHEIRA
José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO
Rodrigo Portela Oliveira
CONSELHEIRO
Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 16, de 23 de janeiro de 2018, que publicou a PORTARIA Nº334/2017, de 20 de novembro de 2017. **Onde se lê:** SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 20 de novembro de 2017 **Leia-se:** SECRETARIA DA FAZENDA, em 20 de dezembro de 2017 Fortaleza, 05 de fevereiro de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

O(A) SECRETÁRIO(A) DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Lei Nº 15.798 de 01 de Junho de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Junho de 2015, RESOLVE NOMEAR, NILZA MAYARA RABELO DE OLIVEIRA, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) SECRETARIA EXECUTIVA, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir de 06 de Fevereiro de 2018. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2018.

Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

O(A) SECRETÁRIO(A) DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Lei Nº 15.798 de 01 de Junho de 2015 publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de Junho de 2015, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) ANTONIO MILHOME NETO, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO, símbolo DAS-2 lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA a partir de 01 de Fevereiro de 2018. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2018.

Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

